



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 874/2022:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANEXO ÚNICO À LEI Nº 874/2022.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 874, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Direito Real de Uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, nos termos do art. 46, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Direito Real de Uso de área de terra, localizada no Distrito Industrial de Valente, cuja área total é de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro Petrolina, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, com as seguintes confrontações: ao Leste – Distrito Industrial do Município; ao Oeste – Terreno da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL - APAEB; ao Norte – Distrito Industrial e ao Sul – Fábrica de Tapetes e Carpetes da APAEB, conforme levantamento fotoaltimétrico constante do anexo único.

Art. 2º. Em virtude da Cessão de Uso aludida no artigo anterior, da relevância do interesse público, diante da geração de emprego e renda, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.817.774/0001-51, com sede na Tv. Rod. Luiz Eduardo Magalhães, nº 71, Km 02, Galpão 04, Bairro Petrolina, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, imóvel cuja área total é de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), com a finalidade de instalação e CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL no Bairro Petrolina, Valente-BA, a ser formalizada mediante instrumento próprio.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL - APAEB, empresa cessionária, compromete-se em edificar galpão industrial para ampliação da produção da indústria já instalada neste Município, com início da construção no primeiro semestre deste ano de 2022 e, a partir do segundo semestre, será iniciada a produção na área ampliada com o preenchimento de 500 (quinhentos) novos empregos diretos gerados com esta ampliação.

Parágrafo Único. A APAEB tem como início do prazo para implementação das obrigações a partir da vigência imediata desta lei.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Município permanecerá na posse do imóvel até o início da construção do GALPÃO, devendo a Cessão de uso do terreno ser efetivada com a apresentação do projeto que deverá ter a aprovação dos órgãos municipais competentes, preenchidos os requisitos legais, devendo necessariamente serem gravados os seguintes ônus:

I – A área cedida deverá destinar-se exclusivamente à produção da indústria;

II – A fábrica deverá manter pelo menos 10 (dez) anos consecutivos de atividades, podendo, entretanto, alterar seu ramo de atividade ou seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos pelos antecessores, salvo por previsão expressa diversa em lei municipal;

III – A APAEB terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação da Cessão de Uso, para concluir a instalação do galpão e equipamentos e início do funcionamento, sob pena de cancelamento e rescisão da Cessão de forma unilateral pelo Município, com reversão sem ônus para este Município das benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas.

Art. 5º. Não respeitadas as determinações previstas nesta Lei, a Cessionária será obrigada a restituir ao patrimônio Público Municipal o terreno cedido, inclusive com as benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no caput, as benfeitorias de espécie útil, necessária ou voluntária, também reverterão, a título de indenização pelos benefícios recebidos, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. A APAEB se obriga ao seguinte:

I - Observar os limites da área cedida;

II - Respeitar todas as normas Municipais, Estaduais ou Federais que imponham limitações ou regras sobre o uso da propriedade, sendo que responderá por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, por atos dessa natureza que tenham sido praticados na vigência da presente por si ou por seus agentes;

III - Arcar com os custos de registro da presente Cessão;

IV - O imóvel cedido não poderá ser objeto de garantia judicial ou extrajudicial durante todo o período limitado pela Lei municipal, bem como não poderá garantir mútuos ou hipotecas.

V - Responsabilizar-se pela posse útil e pacífica do imóvel.

Art. 7º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente Cessão de Uso serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
09 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 78

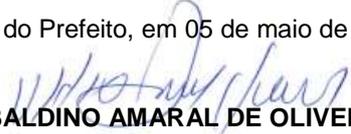
Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2022.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 05 de maio de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

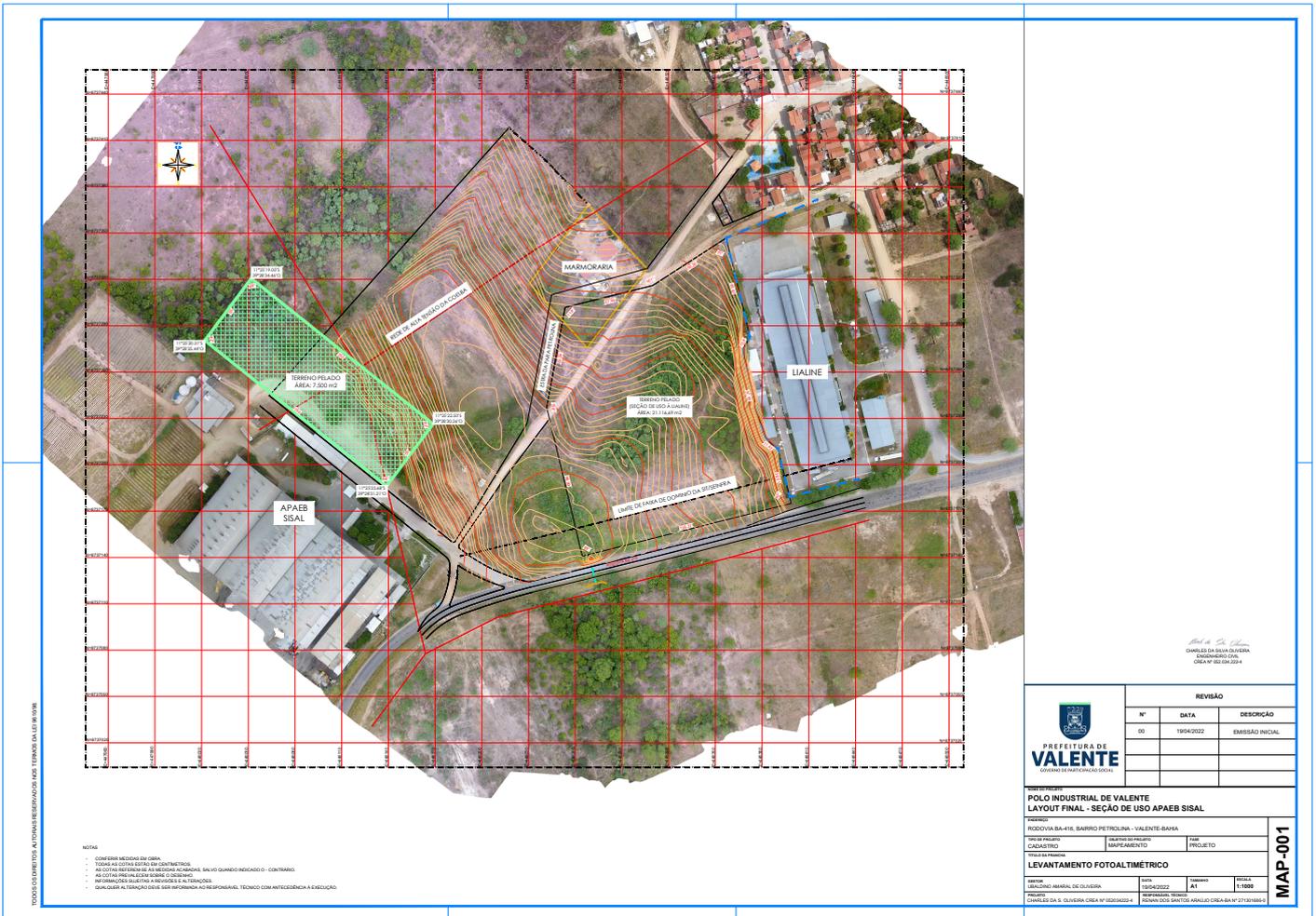
Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- NOTAS:
- CONTER O NOME DO DEMA;
 - TODAS AS DÍGITAS DO FOLIO DO CONTRATO;
 - AS DÍGITAS DESENERE DE A REDE DE ABASTECIMENTO, SALVO QUANDO INDICADO O CONTRÁRIO;
 - AS DÍGITAS DESENERE DE A REDE DE ABASTECIMENTO, SALVO QUANDO INDICADO O CONTRÁRIO;
 - IMPLANTAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
 - OBRIGAR O LÍQUIDO DO LUGAR AO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL, TÉCNICO COM ATENDIMENTO A CREDENCIADO.

Roberto de Sá Oliveira
ENGENHEIRO DE BARRIO, URBANISTA
EXERCÍCIO Nº 12.345
C.R.C. Nº 12.345/BA

REVISÃO		
Nº	DATA	DESCRIÇÃO
01	19/04/2022	EMISSÃO INICIAL

PREFEITURA DE VALENTE
GOVERNO MUNICIPAL

POLO INDUSTRIAL DE VALENTE
LAYOUT FINAL - SEÇÃO DE USO APAEB SISAL

PROPOSTA Nº	19/04/2022	DATA	19/04/2022	ESCALA	1:1000
PROPOSTA Nº	19/04/2022	DATA	19/04/2022	ESCALA	1:1000
PROPOSTA Nº	19/04/2022	DATA	19/04/2022	ESCALA	1:1000
PROPOSTA Nº	19/04/2022	DATA	19/04/2022	ESCALA	1:1000

MAP-001